



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº093/94

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a Celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio das Ostras decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e Seguridade Social no Estado do Rio de Janeiro, para o fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Seguridade Social, aos Trabalhadores residentes no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Na elaboração do Convênio de que trata o Artigo precedente, serão observados as normas e demais elementos estatuídos pelo Ministério do Trabalho e Seguridade Social, publicados no Diário Oficial da União de 14 de Junho de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Gabinete do Prefeito, 30 de Maio de 1994.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Liv. Ata Verso pág 96

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Rio das Ostras</i>
na Data de <i>03</i> / <i>06</i> / <i>94</i>
na Página <i>033</i>
<i>Marcia Lustosa Machado</i> Chefe de Gabinete

mf
29
05
94